



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0160, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 7-1/2025

em favor de TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG, CNPJ nº 06.248.349/0001-23, sediado na Avenida Republica Do Chile, 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20.031-170, **para operação do Gasoduto Atalaia - Itaporanga e Interligações, localizado nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: Ponto Inicial: N=8782846/E=0710934; Ponto Final: N=8781268/E=0684054, nos municípios de Aracaju, São Cristóvão e Itaporanga D' Ajuda/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:26:37 do dia 13/01/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 13/01/2028.
02. O código de controle desta licença é **<6bb13239338135cc0fd2bb1c7ad56e78>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 7-1/2025

Código: 6bb13239338135cc0fd2bb1c7ad56e78

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placas alusivas à licença ambiental, no ponto inicial (Estação de Distribuição de Gás de Atalaia – EDG – Atalaia) e no ponto final (Scraper Itaporanga), em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença refere-se à operação Gasoduto Atalaia – Itaporanga e Interligações, Scraper Itaporanga – Lançador Recebedor de PIG: 0684054 / 8781268; Rio Xindúba – Ao fundo da CICP: 0684766 / 8782271; Rio Vaza Barris – Furo direcional: 0685573 / 8782491; SDV – Terra Dura: 0705834 / 8784417; Estação de Distribuição de Gás de Atalaia – EDG-Atalaia: 0710934 / 8782846.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá encaminhar a Adema, ANUALMENTE, relatório técnico contendo:
 - a. Ações de manutenção e melhorias com foco nas ações ambientais realizadas no período, contendo comentários, recomendações e conclusão, acompanhamento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b. Programa de Controle de Processos Erosivos e Qualidade do Solo;
 - c. Programa de Comunicação Social;
 - d. Programa de Educação Ambiental.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a. Relatório técnico de suas ações de manutenção e melhorias com foco nas ações ambientais realizadas no período, contendo comentários, recomendações e conclusão, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
 - b. Plano de Ação de Emergência, atualizado.
 - c. Relatório de atendimento as condicionantes da Licença de Operação.
 - d. Registro fotográfico de todo trajeto do empreendimento, atualizado.
6. A empresa deverá:
 - a. Manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/2012.
 - b. Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e acessórios do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, a fim de manter o sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil.
 - c. Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.
 - d. Realizar periodicamente as ações constantes no Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência.
 - e. Manter a integridade física das instalações do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, bem como preservá-las limpas e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
 - f. Realizar periodicamente vistoria na faixa de domínio do gasoduto, verificando se há irregularidades que possam ocasionar esforços mecânicos nas tubulações ou colocar em risco as instalações existentes.
7. A emissão de ruído proveniente das atividades do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151/2019 e nº. 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90 e todas as atualizações em vigor.
8. A empresa deverá manter em condições normais de operação o sistema de proteção catódica, incluindo seus retificadores, anodos de sacrifício e as estruturas de pontos de medições catódicas distribuídas ao longo de toda a extensão do duto.
9. O sistema de drenagem implantado deverá garantir o fluxo natural das águas, evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garantir o controle de prováveis contaminações pelas atividades da estação.



Licença: 7-1/2025

Código: 6bb13239338135cc0fd2bb1c7ad56e78

Condicionantes

10. Os taludes decorrentes de cortes e aterro deverão estar recobertos com vegetação adequada, de forma a evitar os processos erosivos.
11. Em caso de desativação do gasoduto, realizar previamente a substituição do gás natural por gás inerte, realizar a desmontagem das instalações aparentes, devendo todas as suas extremidades ser desconectadas, seladas (plugadas) e enterradas.
12. Deverão ser mantidas preservadas as estruturas físicas das bacias de contenção, com os respectivos pisos e sistemas de drenagens com controle de emissão de efluentes com sua destinação para tratamento específico.
13. Todos os sistemas de recepção e transferências de gás, incluindo os lançadores e receptores de PIG deverão ser munidos de mecanismo de bloqueios manuais ou automatizados em condições normais de operação, como garantia de bloqueios de ação rápida em casos de emergências por vazamentos, rompimentos e sinistros.
14. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas atividades do gasoduto deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à Adema.
15. Todo o efetivo e terceirizado envolvido na operação e manutenção do gasoduto deverá ter ciência do Plano de Resposta a Emergência que contempla o Gasoduto Atalaia-Itaporanga.
16. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. A empresa se responsabilizará por qualquer contaminante gerado, durante as operações do Gasoduto Atalaia-Itaporanga e suas interligações, adotando todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
18. Toda a área das locações de início e término do gasoduto e os seus respectivos acessos deverão ser sinalizadas, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
19. Todos os procedimentos de segurança relacionados com a proteção do meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do gasoduto, em conformidade com as normas vigentes.
20. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Perante a Adema, a empresa, é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
23. Qualquer situação de emergência em virtude da ocorrência de acidente (intencional ou ocasional) durante a operação do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis, em atendimento à Resolução nº 44/2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.